



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 2257/2024

ORIGEM: Procuradoria Geral do Município

DESTINO: SEDUC

ASSUNTO: Análise Contratação SESC – JESCA 2024

DATA: 29/05/2024

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 766

Em 03/06/24

Fernando

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INSTITUIÇÃO DO SISTEMA S. ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO JESCA 2024. ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA VIABILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela SEDUC, para análise jurídica e elaboração de parecer acerca da viabilidade em prosseguir com a contratação do SESC para a organização e acompanhamento da realização – incluindo arbitragem, premiação e serviço médico, quando necessário, dos Jogos Estudantis Caçapavanos – JESCA 2024, nos moldes apresentados e conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

O expediente foi instruído, em síntese, com os seguintes documentos: Ofício 228/2024-SEDUC; Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência contendo condições contratuais; Plano de Trabalho; Orçamentos; Comprovante de inscrição e de situação cadastral da contratada; certificado de regularidade do FGTS; certidão negativa de tributos estaduais; certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas; certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais; Decreto 61.836/1967 – Regulamento SESC; informações técnico jurídicas do SESC.

De antemão informo que as seguintes certidões foram juntadas vencidas e deverão ser atualizadas para o prosseguimento regular do feito: (i) **certidão negativa de débitos municipais do município de Porto Alegre;** (ii) **certidão judicial cível negativa;**

É o relatório. Passo a emitir o opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, pelo Órgão de Assessoramento Jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Nesse contexto, é oportuno destacar que os procedimentos licitatórios são regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Cumprido salientar, que no processo em comento a análise do presente é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, qual seja, a Lei nº. 14.133/2021, em especial, o art. 75, XV.

Pois bem, cuida o presente caso de Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a contratação direta do SESC para a organização e acompanhamento da realização – incluindo arbitragem, premiação e serviço médico, quando necessário, dos Jogos Estudantis Caçapavanos – JESCA 2024, nos moldes apresentados e conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Nesse sentido, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 em seu artigo 75, inciso XV assim prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Analisando os documentos juntados, percebe-se que a contratada deverá desenvolver a organização e acompanhamento da realização – incluindo arbitragem, premiação e serviço médico, quando necessário, dos Jogos Estudantis Caçapavanos – JESCA 2024, no Município de Caçapava do Sul.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 438 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

i
ied



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Assim, após cuidadosa análise dos autos, em atendida a ressalva, a Procuradoria Jurídica não vislumbra, salvo melhor juízo, qualquer obstáculo à sua legalidade.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta do SESC para a organização e acompanhamento da realização – incluindo arbitragem, premiação e serviço médico, quando necessário, dos Jogos Estudantis Caçapavanos – JESCA 2024, no valor total de R\$ 49.961,99, nos moldes apresentados e conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que atendidas as ressalvas apontadas

[(i) juntada da certidão negativa de débitos municipais do município de Porto Alegre; (ii) juntada da certidão judicial cível negativa; (iii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (saldo orçamentário); e, (iv) minuta do contrato], os quais deverão ser juntados para o prosseguimento do feito e que a continuidade do processo se dê em obediência ao referido diploma legal.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado ao administrador em sua decisão.

Nesse sentido é o entendimento do STF que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, técnico/jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-i - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

S.M.J. É o parecer. À Consideração Superior.
Caçapava do Sul, RS, 29 de maio de 2024.


Luciano Rosa Pavanatto
Advogado – OAB/RS 110.501

Procurador Geral do Município – Portaria 23.376/2021

DE ACORDO
04/06/24
